

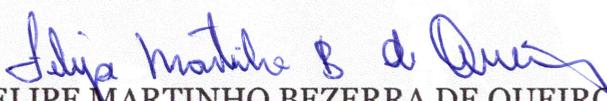


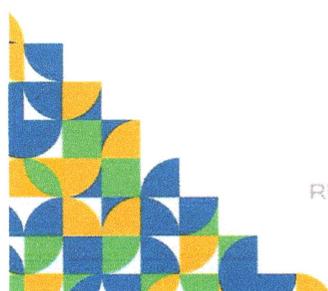
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como intuito a valorização dos profissionais da área, que trata diretamente com a saúde e o bem-estar das pessoas.

O objetivo da proposta é oferecer condições para que na semana comemorativa possa haver amplo debate sobre questões relacionadas à Educação, Esporte e Lazer; receber propostas que visem a melhoria e o desenvolvimento das práticas esportivas e elaborar diretrizes e sugestões a serem encaminhadas aos órgãos municipais competentes.

Taquaritinga do Norte, 14 de abril de 2025

  
FELIPE MARTINHO BEZERRA DE QUEIROZ  
VEREADOR





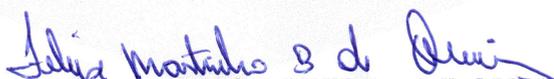
**Art.5º** Oportunizar que as atividades vivenciadas durante a Semana da Educação Física, se concretizem como uma importante ferramenta para a inclusão de pessoas com deficiência, contribuindo diretamente para o desenvolvimento físico, psicológico e social de todos.

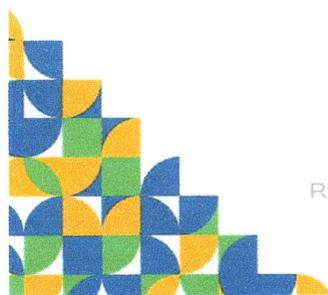
**Art.6º** A Semana da Educação Física será organizada pelo Poder Executivo, pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, podendo realizar parcerias com associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

**Parágrafo único:** Poderá o poder executivo, para fins de fomentar o incentivo a prática de atividades esportivas, criar competições ou eventos em parceria com as entidades privadas.

**Art.7º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 14 de abril de 2025

  
FELIPE MARTINHO BEZERRA DE QUEIROZ  
VEREADOR





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

**EMENTA:**

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE- PE A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, aprova:

**Art.1º.** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Taquaritinga do Norte a “Semana Municipal de Educação Física”, que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

**Art.2º.** Constituem objetivos da Semana Municipal de Educação Física:

- I- Expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;
- II- Conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de formas sistematizada e orientada;
- III- Contribuir para a valorização do profissional de educação física.

**Art.3º** Na Semana da Educação Física serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

**Art.4º** Incluir, dentro da programação da Semana da Educação Física, atividades voltadas ao incentivo da prática esportiva pelo público Terceira Idade, conscientizando a respeito do quanto o esporte é essencial para a prevenção das comorbidades, tais como doenças crônicas: hipertensão, diabetes, osteoporose, artrite, Alzheimer e Parkinson.

